TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de estudo técnico preliminar para viabilizar a aquisição de rampa móvel portátil a ser instalada junto à porta de entrada de imóvel locado no município de Cachoeira de Minas.

A promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a edifícios públicos é garantida pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Desta forma, a supressão de obstáculos e barreiras arquitetônicas também visa ao cumprimento do Decreto nº 5.296 de 2 dezembro de 2004, que regulamenta a referida Lei, bem como remete às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, em especial à NBR9050:2021, assim como à Convenção sobre Direitos da Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008.

2. NECESSIDADE/VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO

Para a supressão de barreira arquitetônica no imóvel locado no município de Cachoeira de Minas, uma vez que a prefeitura local não autorizou a execução de rampa em alvenaria na calçada, conforme SEI nº 0011187-94.2020.6.13.8000, a instalação de rampa móvel é alternativa mais econômica para atendimento aos referidos normativos.

Considerando que este Tribunal não dispõe de recursos técnicos, materiais e humanos para a confecção de rampa móvel e portátil, em alumínio, torna-se necessária a contratação de empresa especializada.

Para tanto, os condicionantes locais foram enviados para empresa especializada que já prestou serviço similar a este Tribunal (PAD nº 1813179/2018 – Rampa para o Ed. Acaica), a qual descreveu modelos apropriados e apresentou orçamento, conforme doc. nº 3255268.

De acordo com o orçamento fornecido,

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A aquisição de rampa para o Cartório da 300ª ZE de Cachoeira de Minas se faz necessária para promover a acessibilidade do imóvel locado.

Ademais, a proposta de instalação de rampa no imóvel está alinhada com o objetivo estratégico 11 – Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais, indicador 1.1 – Índice de instalações físicas com condições básicas de acessibilidade, do Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS X CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Foi especificada uma rampa fabricada com liga de alumínio buscando uma satisfatória relação custo x benefício.

A rampa de alumínio atende aos critérios de sustentabilidade por ser um material reciclável, desta forma contribuindo para a preservação do meio ambiente.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com orçamento obtido e anexado em doc. 3255268, a rampa tem o custo estimado em, aproximadamente, R$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

6. ANÁLISE DE RISCOS E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Instrução Normativa DG nº 01/2021, apresentamos o Mapa de Risco para a contratação proposta em doc. 3255248 e entendemos que a mesma é viável.

Luiz Henrique da Costa
SEPRO

Águeda Gino Colú Nery Ferreira
Chefe da SEPRO

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ÁGUEDA GINO COLÚ NERY FERREIRA**, **Chefe de Seção**, em 29/08/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DA COSTA**, **Técnico Judiciário**, em 29/08/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3255533** e o código CRC **E1F96944**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de rampa móvel portátil para facilitar/promover o acesso de pessoas com necessidades especiais ao Cartório da 300ª ZE de Cachoeira de Minas/MG.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO:

A promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a edifícios públicos é garantida pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Desta forma, a supressão de obstáculos e barreiras arquitetônicas também visa ao cumprimento do Decreto nº 5.296 de 2 dezembro de 2004, que regulamenta a referida Lei, bem como remete às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, em especial à NBR9050:2021, assim como à Convenção sobre Direitos da Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008.

A aquisição proposta objetiva tornar acessível a pessoas com necessidades especiais o Cartório da 300ª ZE de Cachoeira de Minas/MG e está alinhada com o objetivo estratégico 11 – Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais, indicador 1.1 – Índice de instalações físicas com condições básicas de acessibilidade, do Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	
1	- Rampa móvel portátil antiderrapante para acessibilidade fabricada em liga de alumínio com superfície antiderrapante; - Portabilidade para facilitar o acondicionamento e deslocamento (possibilidade de fechamento da rampa para transporte); - Comprimento da rampa entre 110 cm e 120 cm; - Largura da rampa entre 90 cm e 100 cm; - Peso máximo 27 kg; - referência de qualidade rampa móvel da marca Multirampa, Buzin, Ecopontes "ou similar de melhor qualidade".	1 (u

OBSERVAÇÕES:

1 - A rampa deverá ser posicionada junto à porta de entrada do Cartório, no passeio, onde se observam desníveis de 17 cm, à esquerda, e de 11 cm, à direita, do referido vão em relação à calçada, conforme pode ser observado no Anexo I deste Termo de Referência - Imagens Ilustrativas.

2 - A rampa deverá possuir mecanismo que permita sua correta justaposição no local, de forma que fique estável e segura, não devendo apresentar ressaltos e ondulações.

4. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO BEM

4.1. PRAZO DE GARANTIA

A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

4.2. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

4.2.1. O prazo máximo para entrega do bem será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do CONTRATO. Caso não haja CONTRATO, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada.

4.2.2. O TRE/MG poderá não receber o objeto desta contratação após 20 (vinte) dias corridos de atraso, configurando hipótese de não entrega.

4.3. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

A empresa contratada deverá agendar a entrega da rampa, que deverá ser feita no endereço a seguir:

- Cartório Eleitoral da 300ª Zona Eleitoral – Rua Coronel Portugal, nº 60, sala 03, Centro – Cachoeira de Minas/MG.

A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas, após prévio agendamento com servidor designado para o recebimento, pelo telefone (35) 3472-1452, que fiscalizará quanto à qualidade e perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo a substituição por novo elemento, no caso de defeitos de fabricação e/ou incorreções de responsabilidade da Contratada.

4.4. RECEBIMENTO

A rampa será recebida provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Verificada a compatibilidade entre o objeto solicitado e o fornecido, bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo.

O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da rampa.

Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

4.5. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

O prazo para substituição do produto caso esteja em desacordo com as especificações será de até 30 (trinta) dias corridos, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento da rampa recusada. A entrega de nova rampa ocorrerá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento da rampa pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

6. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias corridos.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme legislação vigente.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

7. ANEXO

É parte componente do presente Termo de Referência:

Anexo I – Imagens Ilustrativas

Luiz Henrique da Costa
Técnico Judiciário

Águeda Gino Colú Nery Ferreira
Chefe da SEPRO

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ÁGUEDA GINO COLÚ NERY FERREIRA**, **Chefe de Seção**, em 28/09/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DA COSTA**, **Técnico Judiciário**, em 28/09/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3366050** e o código CRC **99B7DBFA**.

0012112-90.2020.6.13.8000 3366050v1